



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria de Governo

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3064/2024  
EDITAL Nº 55/2024

CONTRATO 66 /2024

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM  
LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR  
FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES PARA A ALIMENTAÇÃO  
ESCOLAR**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada neste ato pelo Sr. **THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º 271.404.148-58, e pela Secretária da Educação, **SUELI DE MORAES TUON**, portadora da cédula de identidade RG n.º 9.815.174-5 e do CPF n.º 867.501.008-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado **FORNECEDOR ASSOCIAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE JARINU – AAJF**, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 33.266.124/0001-72, com sede na Rodovia Edgar Maximo Zambotto, s/n.º, km 76,5, no bairro Campo dos Aleixos, município de Jarinu, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. **ALEXANDRO APARECIDO DA SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 29633780 SSP/SP e do CPF n.º 265.319.758-81, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009 e Lei 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 08/2024, Processo Administrativo n.º 3064/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1 - É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações para Alimentação Escolar (ITEM 01), para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205.  
Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

ASSOCIACAO DA  
AGRICULTURA  
FAMILIAR DE JARINU  
AAJF:3326612400017  
2

Assinado de forma digital  
por ASSOCIACAO DA  
AGRICULTURA FAMILIAR  
DE JARINU  
AAJF:33266124000172  
Dados: 2024.08.26 17:13:03  
-03'00'





# Prefeitura do Município de Itatiba

## Secretaria de Governo

a Chamada Pública nº 08/2024, conforme edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento de contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2 - O preço de aquisição dos gêneros alimentícios é de:

Item	Código	Unidade	Qtde	* Preço de Aquisição	
				Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	1.21.04.0134-4	QUILOS	9.821	9,53	93.594,13

BANANA NANICA  
BANANA NANICA  
Classificação extra (Classe 15: Maior que 15 a 18 cm). Fruto maduro, sem sinais de podridão, ou problemas na polpa ou na casca. Grau de maturação amarelo com ponta verde. Apresentação em penca. O produto deve estar limpo e livre de parasitas. É indispensável a uniformidade e padronização dos produtos no ato da entrega.  
ENTREGA NAS UNIDADES ESCOLARES PONTO A PONTO.  
AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA.  
FONTE: PNAE.

### CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, parte integrante deste Instrumento, e de acordo com o resultado da Chamada Pública nº 08/2024.

### CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da CONTRATADA será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil) reais por Declaração Aptidão (DAP) por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### CLÁUSULA QUARTA:

4.1 - A CONTRATADA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

### CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - A CONTRATADA se obriga a entregar os gêneros alimentícios de acordo com as especificações e condições contidas no Anexo I do Edital da Chamada Pública nº 08/2024 e conforme cronograma de entrega.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 2  
Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

ASSOCIACAO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE JARINU  
AAJF:3326612400 2  
0172

Assinado de forma digital por ASSOCIACAO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE JARINU  
AAJF:332661240001:  
Dados: 2024.08.26 17:13:41 -03'00'





Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria de Governo

- A) A entrega terá início na data estabelecida no cronograma e deverá ser feita nos locais, dias e quantidades estipuladas.
- B) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, conforme Anexo V do Edital N° 55/2024.

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 93.594,13 (noventa e três mil e quinhentos e noventa e quatro reais e treze centavos), conforme listagem abaixo:

Item	Código	Unidade	Qtde	* Preço de Aquisição	
				Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	1.21.04.0134-4	QUILOS	9.821	9,53	93.594,13

BANANA NANICA  
BANANA NANICA  
Classificação extra (Classe 15: Maior que 15 a 18 cm). Fruto maduro, sem sinais de podridão, ou problemas na polpa ou na casca. Grau de maturação amarelo com ponta verde. Apresentação em penca. O produto deve estar limpo e livre de parasitas. É indispensável a uniformidade e padronização dos produtos no ato da entrega.  
ENTREGA NAS UNIDADES ESCOLARES PONTO A PONTO.  
AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA.  
FONTE: PNAE.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1 - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, embalagens, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

7.1.1 - A aplicação do valor unitário à quantidade entregue constituirá a única forma de remuneração da CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária: natureza da despesa n.º 02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.08 – Secretaria da Educação/ Merenda Escolar, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 05.220.0001 – FNDE/PNAE, 12.306.0008.2.041 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar, Nota de Empenho n° 7132-000, no valor de R\$ 93.594,13 (noventa e três mil e quinhentos e noventa e quatro reais e treze centavos).

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 3  
Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

ASSOCIACAO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE JARINU  
AAJF:3326612  
4000172

Assinado de forma digital por ASSOCIACAO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE JARINU  
AAJF:3326612  
72  
Dados: 2024.0  
17:14:03 -03'00









Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria de Governo

- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
  - c. fiscalizar a execução do contrato;
  - d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 14.1.1 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

- 15.1 - O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos contratados, por parte do contratado, ensejará aplicação de multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.
- 15.2 - A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual, com aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o restante do fornecimento, sem prejuízo, dependendo da gravidade da conduta, da aplicação das demais sanções previstas na Lei 14.133/2021.
- 15.3 - Os contratados ficarão ainda sujeitos às demais penalidades previstas na Lei 14.133/2021, conforme a gravidade da conduta.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

- 16.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

- 17.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 08/2024, pela Resolução nº 06/2020 do FNDE e suas alterações, pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o Contrato for omissivo.
- 17.2 - Aplica-se, ainda, subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

- 18.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria de Governo

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

19.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por comunicação eletrônica, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

20.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- Por ato unilateral e escrito da Administração.
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.
- Judicial.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**


21.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até o prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos limites da lei.

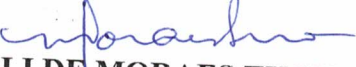
**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

22.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Itatiba/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 3 (três) vias de igual teor pelas partes na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas. Itatiba, 27 AGO. 2024

Pela Contratante:

  
**THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

  
**SUELI DE MORAES TUON**  
Secretária da Educação

Pela Contratada:

**ASSOCIAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE JARINU – AAJF**  
ALEXANDRO APARECIDO DA SILVA

ASSOCIACAO DA  
AGRICULTURA FAMILIAR DE  
JARINU AAJF:33266124000172

Assinado de forma digital por  
ASSOCIACAO DA AGRICULTURA  
FAMILIAR DE JARINU  
AAJF:33266124000172  
Dados: 2024.08.26 17:15:18 -03'00'

Testemunhas:

- 1 - Ana Luana D. Gaspar
- 2 - Michele V. Fumochi

Observação: Esta é a fl.006/06 do Termo de Contrato N° **66** /2024, oriundo do Processo Administrativo n.º 03064/2024, firmado em **27 AGO. 2024**

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 6  
Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br